LEI Nº. 1971, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre autorização para criação da ORDEM ESCOLAR no Município, estabelece seu funcionamento, e a atuação dos seus Agentes dentro das Unidades Escolares Municipais que possuírem o segundo segmento do ensino fundamental."

Autor: Ernane Aleixo

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar a **ORDEM ESCOLAR** para atuar em todas as Unidades Educacionais Municipais que possuam o segundo segmento do Ensino Fundamental, ou seja, Educação básica que se estende do 6º ao 9º ano; antiga 5ª a 8ª série.

Art. 2º - A ORDEM ESCOLAR será composta por agentes de ambos os sexos com objetivo de atuarem, **juntamente com os (as) Educadores (as)**, nos conflitos existentes dentro das Unidades Educacionais que possuam o segundo segmento do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Dentro de cada Unidade Educacional que possua o segundo segmento do Ensino Fundamental haverá pelo menos 2 (dois) Agentes da ORDEM ESCOLAR.

Art. 4º - Os Agentes da ORDEM ESCOLAR deverão possuir higidez física, que será apurada por exame próprio, compatível com o exercício de sua atividade.

Art. 5º - A Prefeitura de São João de Meriti, através do seu Órgão competente, ficará responsável pela contratação e aplicação dos exames de higidez física nos Agentes da ORDEM ESCOLAR.

Art. 6º - Enquanto a Unidade Escolar que possua o segundo segmento do Ensino Fundamental estiver em funcionamento regular, ou seja, dias e horários letivos; a mesma não poderá ficar desguarnecida dos Agentes da ORDEM ESCOLAR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS
Prefeito